



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Aquisição parcelada de emulsão asfáltica RR- 1C, para as ações de tapa buraco da secretaria de Obras Públicas, através de Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) apenso(s).

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

- ☒ REALIZADA EM ÚNICO ITEM.
- ☐ DIVIDIDA EM ITENS.
- ☐ DIVIDIDA EM ITENS E LOTES.
- ☐ DIVIDIDA EM LOTES.
- ☐ REALIZADA EM LOTE ÚNICO.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

- ☒ NÃO SE APLICA.
- ☐ EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO.
- ☐ MARCA/MODELO REFERÊNCIA

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

- ☒ NÃO SE APLICA.
- ☐ SE APLICA.

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

- ☒ **NATUREZA COMUM**, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

☐ **NATUREZA ESPECIAL**, pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O fornecimento do objeto será:

☐ **NÃO CONTINUADO**, destinado as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☒ **CONTINUADO**, pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (EMPENHO).**

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da data da convocação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade premente de garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de zeladoria urbana e manutenção das vias públicas do Município. O Poder Público Municipal já arca continuamente com o custo fixo de pessoal de suas equipes próprias, com a locação mensal de maquinários específicos (como compactadores de solo e placas vibratórias) e com contrato firmado para fornecimento parcelado de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Nesse cenário, a eventual ausência dos insumos complementares necessários para a aplicação adequada do asfalto torna essa estrutura operacional ociosa, gerando inadmissível prejuízo ao erário por subaproveitamento dos recursos públicos disponíveis.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

Ademais, a aquisição destes insumos constitui condição necessária para a preservação da malha viária, especialmente durante os períodos de maior pluviosidade e desgaste do pavimento, quando a demanda por intervenções corretivas (tapa-buracos e conservação) aumenta substancialmente.

O dimensionamento e a estimativa do quantitativo especificado para o presente certame foram estabelecidos com base no **histórico de consumo e na taxa de execução dos contratos anteriores**, ajustados às metas operacionais previstas para o período contratual. O volume pleiteado reflete a média de consumo necessária para manter as equipes operando de forma regular e contínua, garantindo a proporcionalidade entre os materiais adquiridos, a capacidade de aplicação diária da mão de obra disponível e a extensão de vias com necessidade de manutenção no município. Dessa forma, demonstra-se a perfeita adequação e economicidade do quantitativo frente à real demanda da Administração Pública para o período.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Conforme descrito nas especificações técnicas detalhadas no Apenso II deste Instrumento, a aquisição de emulsão é a solução tecnicamente adequada e economicamente superior para a realidade atual da Secretaria, maximizando o retorno social dos investimentos já realizados em pessoal e locação de equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **APLICAM-SE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DO ESG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA).**

☐ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.**

4.1.3 CONSÓRCIO

☐ **NÃO SERÁ VEDADO.**

☒ **SERÁ VEDADO.** Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4.1.4 - GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.**

4.1.4.2 GARANTIA DO PRODUTO, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☐ **NÃO SE APLICA.**

☒ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

☐ **GARANTIA CONTRATUAL, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL.**

4.1.4.2.1. O fornecedor é integralmente responsável pela qualidade e conformidade da emulsão/massa asfáltica fornecida, devendo garantir que o material atenda às especificações técnicas exigidas pelas normas da ABNT e do DNIT, respondendo por quaisquer vícios, defeitos aparentes ou ocultos identificados no ato do recebimento ou durante a aplicação.

4.1.4.2.2. Constatado vício de qualidade, alteração na viscosidade, temperatura inadequada ou desconformidade do insumo com as especificações contratadas, a Administração notificará o fornecedor para adotar uma das seguintes soluções de compensação e regularização, a critério do Município:

- a) Substituição Integral da Carga (Regra Geral): O fornecedor deverá recolher e substituir, às suas expensas, a totalidade do quantitativo recusado por produto novo e em conformidade técnica, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação;
- b) Glosa/Abatimento Proporcional do Pagamento: Caso a substituição física do produto não seja efetuada no prazo estipulado no item "a", ou na hipótese de recebimento com ressalvas aprovado pela fiscalização, o Município realizará a glosa/desconto proporcional do valor equivalente ao quantitativo defeituoso diretamente da Nota Fiscal/Fatura pendente de pagamento, habilitando para liquidação apenas o volume efetivamente aceito;
- c) Ressarcimento de Custos Operacionais: Caso o vício do material cause prejuízos diretos à execução dos serviços da Secretaria (tais como perda de insumos agregados ou refazimento do serviço), os custos operacionais comprovadamente suportados pelo Município serão deduzidos dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrados mediante ressarcimento ao erário.

4.1.4.2.3. Uma vez notificado para proceder à substituição ou correção do material, o fornecedor deverá adotar as providências no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável uma única vez, por igual período,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

mediante justificativa aceita formalmente pela Administração.

4.1.4.2.4. Decorrido o prazo sem o atendimento da notificação, o Município poderá adotar as medidas necessárias para mitigar o prejuízo ao serviço público, efetuando o abatimento financeiro direto do valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.2.5. Todos os custos decorrentes de frete, remoção, destinação de resíduos, ensaios laboratoriais e substituição do material defeituoso correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.1.4.2.6. A responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade e garantia do insumo independe do encerramento da vigência contratual, permitindo a sua responsabilização por vícios ocultos verificados posteriormente, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' e 40, §1º, II - Lei nº 14.133/2021)

5.1 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.1.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.1.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.2 PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.2.1. O fornecimento do insumo ocorrerá de forma parcelada (sob demanda), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, mediante a emissão e envio formal de **Ordem de Fornecimento (OF)** à Contratada durante a vigência do contrato.

5.2.2. Do Prazo e Horário de Entrega:

- 5.2.2.1. A entrega da emulsão asfáltica (RR-1C) / massa asfáltica deverá ser efetuada no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente.
- 5.2.2.2. O descarregamento e/ou bombeamento do produto no reservatório ou caminhão-espagador do Município deverá ocorrer impreterivelmente de **segunda a sexta-feira, no período matutino, das 07h00 às 12h00** (horário de expediente das equipes operacionais). Não haverá recebimento fora desse horário, em finais de semana ou feriados.
- 5.2.2.3. Após a chegada do caminhão do fornecedor ao local de entrega, o tempo máximo de permanência para aferição, amostragem e descarregamento não ultrapassará **02 (duas) horas**, salvo situações imprevisíveis ou de força maior devidamente registradas.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

5.2.3. Das Condições do Produto e do Veículo:

- 5.2.3.1. O fornecedor é integralmente responsável por disponibilizar o produto em temperatura, viscosidade e fluidez adequadas no momento do descarregamento, conforme especificações das normas técnicas aplicáveis (DNIT/ABNT).
- 5.2.3.2. O veículo transportador deverá cumprir as normas da ANTT para o transporte de produtos perigosos, contando obrigatoriamente com bomba de descarga acoplada e conexões compatíveis para a transferência segura do produto.
- 5.2.3.3. O fornecedor deverá entregar, no ato do descarregamento, o **Ticket de Pesagem oficial** emitido por balança aferida (INMETRO), acompanhado do **Laudo/Certificado de Análise Laboratorial do Lote** fornecido.
- 5.2.3.4. Todas as despesas relativas a frete, seguro, impostos, taxas, pesagem e descarga correm por conta exclusiva do fornecedor.

5.2.4. Do Procedimento de Recebimento Provisório:

- 5.2.4.1. O Recebimento Provisório será realizado no ato da entrega no local indicado, mediante conferência sumária pelo fiscal do contrato ou comissão designada.
- 5.2.4.2. A conferência inicial abrangerá a verificação da quantidade descrita no ticket de pesagem, aferição da temperatura do insumo e análise visual primária de conformidade.
- 5.2.4.3. Caso motivado e com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, o fornecedor poderá solicitar alteração no cronograma de entrega, ficando a aceitação a critério exclusivo da Administração, desde que demonstrado o interesse público.

5.3 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1. Do Quantitativo e Parcelamento:

O quantitativo total contratado de **60 (sessenta) toneladas** — correspondente ao volume fixado no Apenso I — será fornecido sob demanda e parceladamente, estimado em **04 (quatro) parcelas iguais de 15 (quinze) toneladas cada**, conforme a seguinte previsão temporal:

- **1ª Parcela:** 15 (quinze) toneladas — estimada para entrega em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão da 1ª Ordem de Fornecimento;
- **2ª Parcela:** 15 (quinze) toneladas — estimada para entrega aproximadamente 06 (seis) meses após a 1ª entrega;
- **3ª Parcela:** 15 (quinze) toneladas — estimada para entrega aproximadamente 06 (seis) meses após a 2ª entrega;
- **4ª Parcela:** 15 (quinze) toneladas — estimada para entrega aproximadamente 06 (seis) meses após a 3ª entrega.

5.3.2. O cronograma quadrimestral/semestral constante no item 5.3.1 possui natureza meramente estimativa e de planejamento orçamentário. O fornecimento real será determinado exclusivamente pela demanda da



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

Administração e pelo cumprimento do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas fixado no item 5.2.2.1 após a expedição da Ordem de Fornecimento.

5.3.3. Do Local de Entrega:

As entregas deverão ser efetuadas obrigatoriamente no seguinte endereço:

- **Local/Próprio Público:** Pátio do Transporte Escolar
- **Logradouro:** Rua Marechal Rondon, nº 331
- **Bairro:** Bairro Santo Antônio
- **CEP:** 38702-540
- **Município/UF:** Patos de Minas / MG
- **Ponto de Referência:** Próximo às instalações de apoio operacional do Município.

5.4 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.4.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, II, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1. Do Controle de Qualidade e Amostragem:

- 5.4.1.1. A fiscalização do Município realizará o controle de qualidade no ato do recebimento, reservando-se o direito de colher amostras do material para a realização de ensaios laboratoriais e tecnológicos (verificação de viscosidade, taxa de resíduo, teor de ligante e massa da carga).
- 5.4.1.2. Havendo dúvida sobre a qualidade ou desempenho do insumo entregue, o fiscal do contrato poderá exigir do fornecedor a apresentação de laudos técnicos complementares expedidos por laboratório credenciado, sem ônus para a Administração Municipal.

5.4.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, II, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

- 5.4.2.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, após:
 - a) A conferência conclusiva do ticket de pesagem e do volume entregue;
 - b) A confirmação de que o produto atende a todas as normas de qualidade e especificações do Edital e laudos exigidos;
 - c) A atestação formal da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato para fins de liquidação do pagamento.
- 5.4.2.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser suspenso ou prorrogado justificadamente caso sejam necessárias diligências contratuais adicionais ou aguardo do resultado de ensaios laboratoriais.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

5.4.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.4.3. Das Providências em Caso de Desconformidade e Recusa:

- 5.4.3.1. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o lote que não apresentar a temperatura mínima exigida, que possuir divergência quantitativa/qualitativa no ticket de pesagem, ou que descumprir as normas técnicas vigentes.
 - 5.4.3.2. Em caso de recusa no ato da entrega ou constatação posterior de vício/desconformidade, a Contratada será notificada para substituir integralmente o produto em desacordo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.
 - 5.4.3.3. Todas as despesas decorrentes da substituição, remoção, novo transporte e testes do produto rejeitado correrão por conta e risco do fornecedor, sem encargo para o Município.
 - 5.4.3.4. O descumprimento do prazo de substituição ou a reincidência no fornecimento de material defeituoso ensejará a habilitação para pagamento apenas do quantitativo efetivamente aceito, bem como a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.4.3.5. O aceite do material pelo Município não exime o fornecedor da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de qualidade identificados posteriormente durante a aplicação do insumo.
- 5.4.3.1 O MUNICÍPIO poderá rejeitar, no todo ou em parte, o material que não esteja conforme as condições pactuadas, podendo, a seu critério, aceitar parcialmente o fornecimento, aplicando as deduções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.8 Para esta contratação a gestão será exercida pela Gerência de Suprimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas- Márcia Maira de Magalhães - mat 7.174 e a fiscalização será exercida pelo Diretor de Execução de Obras Públicas - Romisley Antônio da Silva - mat. 17.108.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à entrega satisfatória e aceitação dos bens conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, correspondendo estritamente ao quantitativo de insumo efetivamente entregue, medido e aceito definitivamente pela fiscalização em cada Ordem de Fornecimento (OF).

7.2.1.1. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento integral antes da conclusão regular das parcelas individualmente solicitadas e recebidas.

7.2.2. O processamento de cada pagamento parcelado ocorrerá mediante a apresentação, pelo fornecedor, da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Município, acompanhado do respectivo Ticket de Pesagem oficial que consolida o volume/peso da carga entregue no período;
- b) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária cabíveis e atualizadas;
- c) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e idoneidade do fornecedor.

7.2.3. Os pagamentos de cada parcela serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação completa e válida descrita no item 7.2.2, desde que não haja pendência técnica ou administrativa a ser regularizada.

7.2.3.1. Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3.2. Verificando-se qualquer pendência na instrução da Nota Fiscal ou irregularidade no insumo, o prazo de pagamento será suspenso, sendo contada nova data a partir da efetiva regularização pela Contratada.

7.2.3.3. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade ou qualidade da entrega, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, restando o valor em disputa até a solução do impasse.

7.2.4. As faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto contratado.

7.2.5. O MUNICÍPIO realizará as retenções tributárias na fonte de acordo com a legislação vigente e normas da administração tributária.

7.2.6. Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor.

7.2.7. Do Reajuste e do Equilíbrio Econômico-Financeiro:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

7.2.7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da licitação.

7.2.7.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados a pedido da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do INPC/IBGE (ou índice setorial do DNIT/ANP para insumos asfálticos), pro rata tempore, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.7.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) poderá ser instaurada a qualquer tempo, desde que comprovada superveniência de fato imprevisível ou imprevisível de consequências calculáveis, que altere significativamente o custo de fornecimento do insumo, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.8. Da Atualização Monetária por Atraso (Mora): A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de eventual atraso injustificado, será calculada a partir da data de vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, pela variação do INPC/IBGE pro rata tempore.

7.2.8.1. Não caracterizará mora imputável ao MUNICÍPIO os eventuais atrasos decorrentes do encerramento do exercício financeiro (compreendido entre o final de dezembro e o mês de janeiro subsequente), motivados por bloqueios operacionais do sistema contábil municipal/estadual obrigatoriamente utilizado.

7.2.9. No ato de liquidação da despesa, o setor contábil efetuará as devidas comunicações e registros tributários em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 5.401/2023.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1. Do Reajustamento de Preços (Reajuste em Sentido Stricto):

- 7.3.1.1. A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE, relativo ao período decorrido entre a referida data e a do efetivo reajuste.
- 7.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.3.1.3. Os valores reajustados incidirão estritamente sobre os quantitativos de bens e parcelas a serem fornecidos após o atingimento do prazo anual.
- 7.3.1.4. A variação do valor contratual decorrente do reajuste de preços será formalizada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão/Recomposição):

- 7.3.2.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser devidamente instruído com a documentação comprobatória da álea econômica extraordinária e do impacto direto nos custos do contrato.
- 7.3.2.2. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 01 (um) ano a contar do fato gerador que o ensejou, sob pena de decadência.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- 7.3.2.3. O requerimento deverá ser formulado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.
- 7.3.2.4. O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá formalmente aos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor, conforme disposto no art. 92, inciso XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Das Regras e Procedimentos para Alteração e Revisão de Preços:

- 7.3.3.1. Para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do insumo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, os valores contratados serão ajustados na proporção da alteração comprovada nos custos.
- 7.3.3.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio financeiro a ser apreciado pela Administração, juntando memorial descritivo, notas fiscais de aquisição de insumos, planilhas comparativas e demais provas documentais necessárias.
- 7.3.3.3. Ao analisar e deferir o pedido de revisão, a Administração buscará manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço proposto e o preço praticado no mercado.
- 7.3.3.4. O valor pleiteado pela Contratada constituirá o limite máximo passível de concessão na revisão, podendo a Administração deferir montante inferior com base no laudo do setor técnico.
- 7.3.3.5. O mero protocolo do pedido de revisão não desobriga a Contratada do fornecimento regular das Ordens de Fornecimento emitidas, nem a imuniza de penalidades por eventual descumprimento do prazo de entrega de 48 horas.
- 7.3.3.6. O processo de revisão em favor do MUNICÍPIO será instaurado de ofício quando constatada a redução dos preços de mercado ou a diminuição comprovada dos custos dos insumos constitutivos do bem fornecido.
- 7.3.3.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.3 Não será exigida carta de solidariedade nos termos do item 8.4 deste Termo de Referência.

8.1.4 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações cabíveis ao fornecimento de emulsão asfáltica RR1C:

8.1.4.1 Certificação de qualidade do produto:

O fornecedor deverá apresentar certificado de conformidade Da emulsão com as normas técnicas aplicáveis, como as normas ABNT referentes a misturas asfálticas e controle de qualidade do material.

8.1.4.1.1 Justificativa:

A exigência garante que o material fornecido atende aos padrões de qualidade necessários para a execução da pavimentação, prevenindo falhas na obra e assegurando durabilidade do pavimento.

8.1.4.2 Licença ambiental ou autorização do órgão competente:

O fornecedor deverá apresentar **Licença Ambiental de Operação (LO)** válida ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente (IBAMA ou órgão estadual/municipal de meio ambiente), que comprove a regularidade ambiental da fábrica/usina de industrialização de produtos asfálticos ou da unidade de distribuição de derivados de petróleo onde é produzida ou estocada a emulsão asfáltica.

8.1.4.2.1 Justificativa:

A exigência garante que a produção e fornecimento da emulsão estejam em conformidade com as normas ambientais, prevenindo impactos e responsabilizações legais ao MUNICÍPIO.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 - Lei nº 14.133/21)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o caso (Pessoa Jurídica ou Física).

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Uma vez que a contratação se enquadra em hipótese de faculdade prevista no art. 70, III, da lei federal nº 14.133/2021.

☒ **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Conforme critério(s) a seguir elencado(s):

☐ Declaração de vistoria do local dos serviços, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto da licitação, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas quando da vistoria e de disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo **APENSO III**.

☒ O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

O licitante vencedor deverá apresentar, em conjunto com a proposta de preços/documentação técnica, a **Autorização de Exercício da Atividade de Distribuição de Asfalto**, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em plena validade, nos termos da Resolução ANP nº 898/2022 (e/ou Resolução ANP nº 897/2022, caso aplicável à fabricação de emulsões).

8.2.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Descrição do objeto, prazo e a quantidade fornecida.

8.2.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

☐ Registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional, em plena validade.

☐ Prova de atendimento ao(s) seguinte(s) requisito(s) previsto(s) na lei [indicar legislação]: [indicar requisito(s), enumerando se múltiplos]

8.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES (Art. 17, §3º e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE E OUTROS TESTES.**



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

8.4 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (Art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.**

☐ **SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE.** No contexto da presente licitação, a Administração Pública considera indispensável a exigência de uma Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução da contratação", nos termos do art. 41, IV. Esta exigência se justifica por *[inserir justificativa]*.

8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.5.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será:

☒ **SEM COTA RESERVADA.** Justifica-se a não aplicação da cota reservada.

Justifica-se a não aplicação da cota reservada prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, incisos II e III, em razão das características específicas do objeto a ser contratado, qual seja, o fornecimento de Emulsão Asfáltica RR1C.

Trata-se de material que exige processo produtivo industrial contínuo, controle tecnológico rigoroso, logística especializada e fornecimento imediato após a usinagem, sob pena de perda de qualidade e comprometimento da execução dos serviços. Nesse contexto, a divisão do objeto em cotas poderia prejudicar a padronização do material, impactar negativamente a qualidade final da pavimentação e comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.

Ademais, verifica-se que o mercado fornecedor é restrito, sendo composto, em sua maioria, por empresas de médio e grande porte que detêm usinas de asfalto e capacidade técnica compatível com as exigências do objeto. Não se identificou a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte aptos a atender, de forma plena e simultânea, às condições estabelecidas no certame, especialmente quanto à capacidade de produção, transporte e entrega dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Dessa forma, a aplicação da cota reservada poderia comprometer a competitividade, a viabilidade e a adequada execução contratual, não se mostrando vantajosa para a Administração Pública.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de 48(quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do Município.

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do objeto contratado, sempre que a legislação assim o exigir.

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de substituição dos produtos que não estejam sendo ou não tenham sido entregues de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa ao fornecimento;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
- b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
- j. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

- a. Advertência.
- b. Multa moratória ou compensatória.
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra na **TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR** disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2532

Fontes 01.0759.0000.0019

01.0750.0000.0000

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Diretor de Execução de Obras Públicas Romisley Antônio da Silva e Márcia Maria de Magalhães - Gerente de Suprimentos (Secretaria de Obras Públicas), estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

Patos de Minas, 07 de outubro de 2026.

Márcia Maria de Magalhães - mat. 7.174

Gerente de Suprimentos

Romisley Antônio da Silva - mat. 17.108

Diretor de Execução de Obras Públicas



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO I

TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM / LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID FORNECIME NTO	QUANTITATI VO TOTAL	ME/EPP OU AMPLA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	40.904	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - TONELADA	TONELADA	60	AMPLA	5.498,05	329.883,00

Patos de Minas, 07 de outubro de 2026.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Objeto

Aquisição de emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida do tipo RR-1C, destinada aos serviços de pintura de ligação e manutenção da pavimentação asfáltica (obras de tapa-buracos e recomposição do pavimento) executados pelas equipes da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

2. Normas Técnicas

O produto fornecido deverá atender rigorosamente às especificações técnicas fixadas nas seguintes normas e regulamentos vigentes:

- **DNIT 165/2013 – EM:** Emulsões asfálticas catiônicas – Especificação de material;
- **ABNT NBR 14376:** Emulsões asfálticas catiônicas – Especificação;
- **ABNT NBR 14375:** Emulsões asfálticas – Coleta de amostras;
- **Resoluções ANP nº 898/2022 e nº 897/2022:** Regulamentação para distribuição e industrialização de produtos e derivados asfálticos.

3. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA MISTURA

A Emulsão Asfáltica RR-1C constitui um sistema disperso de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) em água, formulado com agente emulsificante catiônico, apresentando as seguintes características morfológicas:

- **Fase Asfáltica:** Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) compatível com os padrões regulamentares;
- **Fase Aquosa:** Água e agente emulsificante de natureza catiônica;
- **Classificação:** Ruptura Rápida (RR), Tipo 1 (viscosidade para pintura de ligação), Catiônica (C).

4. PARÂMETROS E PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

A emulsão asfáltica RR-1C deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros físico-químicos definidos pela norma DNIT 165/2013-EM:

- **a) Viscosidade Saybolt-Furol a 50 °C:** Entre 20 e 100 segundos;
- **b) Resíduo por Evaporação:** Mínimo de 60% em massa;
- **c) Peneiramento (retido na peneira nº 20 - 0,84 mm):** Máximo de 0,1% em massa;
- **d) Carga da Partícula:** Positiva (Catiônica);
- **e) Sedimentação (5 dias):** Máximo de 5% em massa;
- **f) Penetração no Resíduo (25 °C, 100g, 5s):** Entre 40 e 90 (0,1mm);



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

- **g) Viscosidade da Emulsão / Desemulsibilidade:** Conforme limites normativos do DNIT.

5. DO CONTROLE TECNOLÓGICO E QUALIDADE DO MATERIAL

5.1. O fornecedor deverá apresentar obrigatoriamente, a cada lote/carga entregue, o respectivo **Laudo de Análise Laboratorial e Certificado de Qualidade do Lote**, atestando o cumprimento dos parâmetros exigidos pela norma DNIT 165/2013-EM.

5.2. O Município reserva-se o direito de efetuar a amostragem do material no ato do descarregamento para ensaios de controle tecnológico de viscosidade, taxa de resíduo e sedimentação.

5.3. Caso o produto apresente ruptura prévia/quebra no caminhão-tanque, decantação excessiva, teor de água acima do permitido ou qualquer parâmetro fora das especificações normativas, a carga será rejeitada no Recebimento Provisório, correndo os custos de remoção e substituição por conta exclusiva da Contratada.

6. FORMA DE FORNECIMENTO E LOGÍSTICA

6.1. Forma de Fornecimento: O fornecimento será efetuado de forma parcelada (sob demanda), mediante a expedição formal de Ordem de Fornecimento (OF), com medição efetuada por toneladas.

6.2. Prazo de Entrega: Em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.

6.3. Modo de Transporte e Descarga: O insumo deverá ser entregue no Pátio do Transporte Escolar (Rua Marechal Rondon, nº 331, Bairro Santo Antônio, CEP 38702-540), por meio de caminhão-tanque dotado de bomba de descarga acoplada e conexões compatíveis para a transferência segura do produto aos reservatórios/espargidores do Município.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO III

DECLARAÇÕES

A Empresa, portadora do CNPJ n.º..... participante do Pregão/CONCORRÊNCIA Nº /2026 cujo objeto é a _____, DECLARA:

* Que temos conhecimentos das condições do local de execução do objeto, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificidades dos serviços objeto desta licitação. Declaro ainda que foi dado acesso às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que tenho pleno conhecimento do volume de trabalho e dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e não pronunciarei qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos e operacionais não detectados na visita técnica;

* Que possuímos pessoal capacitado, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.
(Qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos)

- 1-
- 2-
- 3-

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

(LOCAL E DATA)
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica RR1C destinado à manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica das vias públicas do município, para aplicação diária em serviços de tapa-buracos e recomposição do pavimento.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Marcos José Braga - mat. 36.491
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE REFERÊNCIA docx1 pdf

Código do documento 01a144d2-a36e-7771-b4ce-d643851660ee



Assinaturas



Romisley Antônio da Silva
romisley@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Márcia Maria de Magalhães
comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Márcia Maria de Magalhães



Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Marcos José Braga

Eventos do documento

16 Oct 2026, 10:07:19

Documento 01a144d2-a36e-7771-b4ce-d643851660ee **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-16T10:07:19-03:00

16 Oct 2026, 10:08:47

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-16T10:08:47-03:00

16 Oct 2026, 10:09:32

MÁRCIA MARIA DE MAGALHÃES **Assinou** (7eca6740-b2b1-4e8c-a5b5-bd4ea7c6ec81) - Email:comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.124 (131-221-48-124.sempre.tec.br porta: 38790) - Documento de identificação informado: 034.434.276-00 - DATE_ATOM: 2026-10-16T10:09:32-03:00

16 Oct 2026, 10:11:28

MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.196 (131-221-48-196.sempre.tec.br porta: 2030) - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-10-16T10:11:28-03:00

16 Oct 2026, 10:11:31

ROMISLEY ANTÔNIO DA SILVA **Assinou** - Email: romisley@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.191.79.183 (177-191-079-183.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 55788) - [Geolocalização: -18.5705068 -46.5059556](#) - Documento de identificação informado: 045.438.856-00 - DATE_ATOM: 2026-10-16T10:11:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cc1227aa6214cdae71a5f6719dc270bab3cb31e88bc92e8a827b6fbbd1a8b6c1

(SHA512):bc417352616a9f53413d9c74e81969f8237610ecc46813c73d2f7a2656afaa8412af9d5c32f9b6b7e6b20b28af76fea231e39ab0f0e3aab285b180c40bc00e1f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.